



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 210 /99

15 - DOCREC
15-0306/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n° 18/Leg.3/0602/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada em sessão de 27 de dezembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei n° 757/98.

De autoria deste Executivo, a medida dispõe sobre a notificação de lançamento dos tributos mobiliários, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se veto parcial à medida aprovada, atingindo, por inconstitucionalidade e

contrariedade ao interesse público, a expressão "... produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, ...", inserta no seu artigo 2º.

O mencionado projeto, encaminhado a essa Casa em 26 de novembro de 1998, previa, em sua cláusula de vigência, por tratar de matéria de natureza tributária, e em respeito ao princípio da anualidade dos tributos, inserto no artigo 150, III, "b", da Constituição da República, que a lei entraria em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Embora não se trate propriamente de cobrança de tributo - o que é vedado constitucionalmente fazer no mesmo exercício de sua criação - a matéria diz respeito ao lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, quando efetuado de ofício.

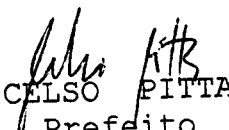
Destarte, evidencia-se o caráter tributário de que se reveste a medida, devendo vigor a partir do primeiro ano seguinte ao da sua aprovação, ou seja, em 1º de janeiro de 2000.

Esse mandamento da Lei Maior compele-me, pois, a vetar a expressão apontada, por inconstitucional.

A par desse vício, a medida revela-se também contrária ao interesse público, posto que, se sancionada, causaria transtornos aos contribuintes e à Administração, em relação aos lançamentos efetuados no exercício de 1999.

Com as considerações expendidas e embasado nos dispositivos constitucionais e legais apontados, veto parcialmente o texto vindo à sanção e devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc